



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano VIII - Recife, terça-feira, 25 de maio de 2021 - Nº 099**

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**SDS TEM TRABALHADO ARDUAMENTE PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

*Desde o início da pandemia, mais de 1.800 pessoas precisaram ser conduzidas a uma delegacia por descumprirem as medidas sanitárias*



Desde o início da pandemia da COVID-19, a Secretaria de Defesa Social (SDS), através das forças de segurança, tem trabalhado incansavelmente fiscalizando, monitorando e orientando a população pernambucana para assegurar o cumprimento das medidas sanitárias decretadas pelo Governo do Estado, como forma de combater o novo coronavírus. Como resultado dessa soma de esforços, mais de 1.800 pessoas foram conduzidas a uma delegacia por descumprirem tais medidas.

A SDS te m contado com o apoio da própria população que vem denunciando os descumprimentos e irregularidades. Entre os dias 18 de março de 2020 e 23 de maio de 2021, foram registradas mais de 154 mil denúncias pelo telefone 190. Deste quantitativo, 60% dos chamados foram relativos a aglomerações, 23% de reclamações por funcionamento irregular de bares e restaurantes e 9% foram queixas contra o desrespeito do comércio às medidas de prevenção decretadas pelo Governo do Estado.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 099 DE 25/05/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 50.752, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer temporariamente regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e V, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nessas localidades,

**CONSIDERANDO**, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em municípios específicos, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, para os Municípios que indica.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, nos Municípios indicados no Anexo I, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo II.

§ 1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo II:

I - escolas e universidades, públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III - clubes sociais, esportivos e agremiações;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

V - praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões e parques;

VI - ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas;

VII - shoppings centers e galerias comerciais.

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e que não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam autorizados a funcionar.

§ 4º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas, a abertura de shopping centers e similares.

§ 5º O funcionamento das feiras livres nos municípios abrangidos por este Decreto será disciplinado por ato do respectivo(a) Prefeito(a), observando as peculiaridades locais e evitando aglomerações.

§ 6º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial nos Municípios indicados no Anexo III, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O Secretário Estadual de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários de Estado normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 5º Além do disciplinamento específico previsto no §5º do art. 2º, os Prefeitos dos Municípios abrangidos por este Decreto poderão, para melhor observância das restrições temporárias previstas, estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais.

Art.6º O disposto neste Decreto não se aplica ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 50.724, de 17 de maio de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 24 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO I**

	<b>MUNICÍPIOS</b>
<b>GERES II</b>	BOM JARDIM
	CASINHAS
	CUMARU
	FEIRA NOVA
	JOÃO ALFREDO
	LIMOEIRO
	MACHADOS
	OROBÓ
	PASSIRA
	SALGADINHO
	SURUBIM
	VERTENTE DO LÉRIO
<b>GERES IV</b>	AGRESTINA
	ALAGOINHA
	ALTINHO
	BARRA DE GUABIRABA
	BELO JARDIM
	BEZERROS
	BONITO
	BREJO DA MADRE DE DEUS
	CACHOEIRINHA
	CAMOCIM SÃO FÉLIX
	CARUARU
	CUPIRA
	FREI MIGUELINHO
	GRAVATÁ
	IBIRAJUBA
	JATAÚBA
	JUREMA
	PANELAS
	PESQUEIRA
	POÇÃO
	RIACHO DAS ALMAS
	SAIRÉ

GERES V	SANHARÓ
	SANTA CRUZ DO CABIBARIBE
	SANTA MARIA DO CAMBUÁ
	SÃO BENTO DO UNA
	SÃO CAITANO
	SÃO JOAQUIM DO MONTE
	TACAIMBÓ
	TAQUARITINGA DO NORTE
	TORITAMA
	VERTENTES
	ÁGUAS BELAS
	ANGELIM
	BOM CONSELHO
	BREJÃO
	CAETÉS
	CALÇADO
	CANHOTINHO
	CAPOEIRAS
	CORRENTES
	GARANHUNS
	IATI
	ITAÍBA
	JUCATI
	JUPI
	LAGOA DO OURO
	LAJEDO
	PALMEIRINA
	PARANATAMA
	SALOÁ
	SÃO JOÃO
	TEREZINHA

## ANEXO II

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em shopping centers;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII – lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;

XXIV - pesca artesanal;

XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXVI - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXVII - casas de ração animal e *petshops*;

XXVIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXIX - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXIII - lavanderias;

XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXVI - restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXVIII - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*.

XXXIX- estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XL - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XLI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas; e

XLII – óticas.

### ANEXO III

<b>MUNICÍPIOS GERES II</b>	
	BUENOS AIRES
	CARPINA
	LAGOA DE ITAENGA
	LAGOA DO CARRO
	NAZARÉ DA MATA
	PAUDALHO
	TRACUNHAÉM
	VICÊNCIA
<b>MUNICÍPIOS GERES I</b>	
	ABREU E LIMA
	ARAÇOIABA
	CABO DE SANTO AGOSTINHO
	CAMARAGIBE
	CHÃ DE ALEGRIA
	CHÃ GRANDE
	GLÓRIA DO GOITÁ
	IGARASSU
	ILHA DE ITAMARACÁ
	IPOJUCA

	ITAPISSUMA
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	MORENO
	OLINDA
	PAULISTA
	POMBOS
	RECIFE
	SÃO LOURENÇO DA MATA
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
	<b>MUNICÍPIOS GERES III</b>
	ÁGUA PRETA
	AMARAJI
	BARREIROS
	BELÉM DE MARIA
	CATENDE
	CORTÉS
	ESCADA
	GAMELEIRA
	JAQUEIRA
	JOAQUIM NABUCO
	LAGOA DOS GATOS
	MARAIAL
	PALMARES
	PRIMAVERA
	QUIPAPÁ
	RIBEIRÃO
	RIO FORMOSO
	SÃO BENEDITO DO SUL
	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
	SIRINHAÉM
	TAMANDARÉ
	XEXÉU
	<b>MUNICÍPIOS GERES XII</b>
	ALIANÇA
	CAMUTANGA
	CONDADO
	FERREIROS
	GOIANA
	ITAMBÉ
	ITAQUITINGA
	MACAPARANA
	SÃO VICENTE FERRER
	TIMBAÚBA

**ATOS DO DIA 24 DE MAIO DE 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 1982 – PROMOVER** ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, **o Tenente Coronel PM HERCÍLIO DA FONSECA MAMEDE**, matrícula nº 910.583-2, com efeito retroativo a 31 de março de 2021.

**Nº 1983 – PROMOVER** ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, **o Major PM JOSÉ BARNABÉ DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 930.031-7, com efeito retroativo a 30 de abril de 2021.

**Nº 1984 – PROMOVER** ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE DECENAL**, de acordo letra “c”, inciso II, § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o **Capitão PM MARCONDES BEZERRA DE SOUZA**, matrícula nº 930.227-1, com efeito retroativo a 05 de abril de 2021.

**Nº 1985 – PROMOVER** ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, a **Capitã PM DILÉA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 102.537-6, com efeito retroativo a 31 de março de 2021.

**Nº 1986 – PROMOVER** ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o **Capitão PM MARX DEVID PESSOA DE LIMA**, matrícula nº 106.249-2, com efeito retroativo a 30 de abril de 2021.

**Nº 1987 - PROMOVER** ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Médicos (QOM) a **Capitã PM MARINA CAVALCANTI ORTOLAN**, matrícula nº 114.620-3 com efeito retroativo a 07 de março 2021.

**Nº 1988 - PROMOVER** ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Médicos (QOM) a **Capitã PM ZAIRA RANNIERE FERREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 114.621-1 com efeito retroativo a 07 de março 2021.

**Nº 1989** - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº. 5.039, de 05 de maio de 1978, combinado com o art. 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública, os destaques que constituem entre seus pares e a efetiva colaboração que prestam à Corporação a que pertencem, aos seguintes Oficiais e Praças da Polícia Militar de Pernambuco:

**Majores PM Mat.**

940263-2 SÉRGIO ROBERTO GOMES DA SILVA,  
950702-7 CLEITON GOMES DE CARVALHO,  
980053-0 VANESSA DA SILVA SANTOS FRANÇA,  
980095-6 MÔNICA GOMES PINTO BELTRÃO,  
101076-0 JOSUÉ INÁCIO CORREIA NETO,  
102126-5 DIOGO GUILHERME RACTICLIFF SÁ AZEVEDO LIRA,  
103908-3 JULIANA RAQUEL NEGROMONTE DE OLIVEIRA INOJOSA.

**Capitães PM Mat.**

930249-2 ALCIMAR NARCISO DE ARAÚJO,  
930586-6 MARCOS DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES,  
102747-6 JADSON SILVA OLIVEIRA,  
106236-0 JANDUIRDES FONSECA DA SILVA COUTINHO.

**1º Tenentes PM Mat.**

930589-0 PAULO ROBERTO SILVA,  
106403-7 ALMIR DALTON RODRIGUES FELIPE,  
112746-2 CAIO LIRA DE ANDRADE BRASILEIRO.

**2º Tenentes PM Mat.**

30768-8 RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,  
920797-0 LUÍS FERNANDO ANDRADE DA SILVA,  
930741-9 ALCÉMIR LOPES DOS SANTOS,  
950128-2 ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO,  
102940-1 BRUNO SIQUEIRA LEÃO,  
103184-8 ALCIENE FRAGOSO DA SILVA,  
103345-0 MAQUIAVEL DIAS COSTA,  
103350-6 ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS JUSTINO,  
103371-9 FRANCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO,  
103569-0 ANDERSON DYEGO LIMA VASCONCELOS,

103617-3 TINTILA BONFIM DE LACERDA,  
104335-8 KARLA CRISTINA ALVES DAS CHAGAS DE SOUZA,  
104388-9 DANYELLE DE AGUIAR ALBUQUERQUE,  
104638-1 ELISEU JOSÉ BARBOSA DE LIMA,  
105423-6 IRIS TORRES DE OLIVEIRA,  
105647-6 DANIEL JOSÉ MOURA LOIOLA,  
106317-0 RÔMULO DE SOUZA MARANHÃO,  
106653-6 ADRIANO CUNHA DE ALBUQUE RQUE MELO,  
106655-2 EDNA VIEIRA PESSOA,  
107552-7 JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA NETO,  
107672-8 IVONCLEITON DA SILVA LINO,  
112528-1 OTÁVIO ALVES CARDOSO NETO,  
115731-0 THIAGO PEREIRA SAMPAIO.

**Subtenentes PM Mat.**

920312-5 JOSÉ ALBERTINO DE VASCONCELOS,  
930.307-3 GUTEMBERG JOSÉ BARBOSA,  
940.784-7 RONALDO ALVES DA SILVA,  
103.409-0 ANDERSON PEREIRA JORGE,  
104.033-2 JOAQUIM ALVES GUIMARÃES NETO,  
104.365-0 MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA,  
104.848-1 SUZY KARLA DA SILVA.

**1º Sargentos PM Mat.**

29203-6 ANDRÉ LUIZ DE AQUINO,  
29622-8 JOÇUVALDO BEZERRA LEITE,  
980500-1 MÁRIO CÉSAR SILVA DOS SANTOS,  
103429-4 EVERALDO GOMES DE ASSIS JÚNIOR,  
103599-1 ANA PAULA VITALINO DOS SANTOS,  
104409-5 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA,  
104330-7 FLÁVIO ARAÚJO GUTEMBERG,  
104589-0 SIDNEY DA SILVA SOARES,  
106310-3 ROSEMBERG MIGUEL DO NASCIMENTO,  
106487-8 ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JÚNIOR,  
106773-7 PATRÍCIA CYBELLE DE OLIVEIRA,  
107032-0 FABRÍCIO FREITAS DO NASCIMENTO.

**2º Sargentos PM Mat.**

29385-7 PAULO FERNANDO PEREIRA DA SILVA,  
30108-6 JOSÉ HILTON FRANCISCO DA SILVA,  
31916-3 MARIVALDO COUTO DE CARVALHO,  
31687-3 EDENILDO GOMES DA SILVA,  
910618-9 ANTÔNIO VICENTE FERREIRA,  
920408-3 EVERALDO FERREIRA DE SENA JÚNIOR,  
920407-5 WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA,  
920596-9 LIBERATO LUIZ DE TORRES,  
930725-7 MADSON FRANK PEREIRA,  
950585-7 FERNANDO LEITE DE CALDAS,  
980536-2 RONALDO JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE.

**3º Sargentos PM Mat.**

950569-5 MARCOS ANDRÉ REIS DE ALBUQUERQUE,  
951036-2 JESSÉ BEZERRA DOS SANTOS,  
980648-2 CÍCERO ALVES DE CARVALHO,  
102933-9 FÁGNER LEONARDO MARTINS DE SÁ,  
103666-1 FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS DE FARIAS JÚNIOR,  
104422-2 PAULO SAMPAIO PEREIRA FILHO,  
104482-6 SIRLEY CAVALCANTI ALBUQUERQUE,  
104535-0 RODRIGO DE PAULA SALES,  
104731-0 LUIZ CLÁUDIO LINS,  
105070-2 ELIUDA FERNANDES SEVERINO DA SILVA,  
105419-8 ALMIR GABRIEL FERREIRA,  
106408-8 SHIRLENE FERREIRA DE LIMA SENA,  
106472-0 JACKSON ERONILDO NUNES DE SOUZA,  
106499-1 FÁBIO RODRIGUES SERPA,  
106701-0 JEAMERSON JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA,  
106972-1 FRANKLLY GONÇALVES DA SILVA,

107547-0 JOSÉ ERICK DE LIMA,  
107662-0 PAULO ROBERTO RODRIGUES LIMA,  
108394-5 IRAN INÁCIO RODRIGUES.

**Cabos PM Mat.**

108531-0 RONILDO ALEXANDRE DE LIMA FILHO,  
108775-4 JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS,  
110108-0 IVANILDO DE OLIVEIRA SANTOS,  
110321-0 JOSÉ ADRIANO GUIMARÃES DE CARVALHO,  
110935-9 JAIRO GUILHERME DA SILVA,  
111359-3 FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA.

**Soldado PM Mat.**

116392-2 CACIANO PEREIRA DA SILVA NETO

**Nº 1990** - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o art. 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que prestam à Polícia Militar de Pernambuco, aos seguintes Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

**Majores BM Mat.**

930148-8 JOSÉ FERREIRA DE MELO,  
798010-8 FÁBIO SEVERINO DA SILVA.

**Capitães BM Mat.**

707431-0 KLEBSON AZEVEDO DA SILVA,  
707445-0 ANDRÉ PEREIRA DA SILVA.

**Segundo Tenente BM Mat.**

930151-8 LUÍS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**Nº 1991** - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o art. 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que prestam à Polícia Militar de Pernambuco, às seguintes Autoridades Civis e Personalidades:

Cônsul Geral do Japão no Recife - **HIROAKI SANO**.

Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE - **FREDERICO DE MORAIS TOMPSON**.

Promotor de Justiça do MPPE Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate as Organizações Criminosas (GAECO) - **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**.

Promotor de Justiça do MPPE Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPPE) - **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**.

Diretor-Geral de Administração da Secretaria de Saúde de PE - **JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**.

Engenheiro Eletricista Vice-Presidente Administrativo do SINDI ENERGIA - **ANANIAS DOS SANTOS GOMES JÚNIOR**.

Comissárias de Polícia Civil de PE - **ELIANE ALAIDE DE ARRUDA** e **KAYNARA CECÍLIA NERY RABÉLO ALMENDRA**.

Médico Oftalmologista -**MARCOS VERAS GONÇALVES**.

Pastor Evangélico Coordenador do Programa UFP PE - **RAMES JOSÉ GOMES DE SOUZA**.

**Nº 1992** - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o art. 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que prestam à Polícia Militar de Pernambuco, às seguintes Autoridades Militares:

General de Divisão **IVAN FERREIRA NEIVA FILHO** – Comandante da 7ª Região Militar;

General de Brigada **ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO** – Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

Capitão de Mar e Guerra **MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA** – Comandante da Capitania dos Portos de Pernambuco;

Primeiro Tenente R/2 Inf. **DENNIS RICHARD MOCOCK**.

**Nº 1993** - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, combinado com o art. 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que presta à Polícia Militar de Pernambuco ao:

Capitão QOCPM Mat

522378-4 **THIAGO GOMES FEITOSA E SILVA** da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 24 DE MAIO DE 2021

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SES Nº 59 DE 24 DE MAIO DE 2021

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE SAÚDE**, tendo em vista o contido no **Inciso IV e VIII, Parágrafos § 2º e 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 25.845/2003**, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº 48.715, de 19/02/2020; **RESOLVEM:**

Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (segunda à domingo, sem restrição de sábado, domingo e/ou feriado), para os servidores da **Secretaria Estadual de Saúde – SES**, da Operação Lei Seca, que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública – **Operação Zodíaco 2**, para combate aos CVL's, nas AISs 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 26, durante o período de **01/04/2021 à 30/06/2021**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior.	180,00
MILITARES: Coronel, Tenente-coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial.	
2) CIVIS: Não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, Alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

**Art 1º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretaria de Administração de Pernambuco

**DÉCIO PADILHA DA CRUZ**

Secretário da Fazenda

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**

Secretário Estadual de Saúde

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE:**

**Nº 1.273**-Colocar à disposição da Secretaria da Mulher, a servidora **Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**, matrícula nº 299166-7, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, a partir de 12.05.2021 até 31.12.2021.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

**Nº 1.277**-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, o servidor **ANDRÉ WILSON SOARES DA LUZ**, Perito Papiloscopista, matrícula nº 281200-2, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/05/2021.

**Nº 1.278**-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor **ALBERTO SIDNEY MORAES GOMES**, Perito Papiloscopista, matrícula nº 197064-0, da SDS/PE, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, com efeito retroativo a 01/05/2021.

**Nº 1.279**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, à servidora **HELENA MARIA DA COSTA BISPO**, Perita Papiloscopista, matrícula nº 387198-3, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/05/2021.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 24 DE MAIO DE 2021.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 180-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000016/2021-14 (12945513), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 074, de 16/04/2021 (13073251), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **NELSON DE FRANÇA LOPES**, Cabo RRPM, matrícula nº 602643-5, ocorrida em 12/12/2020; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA ANTÔNIA LOPES**, viúva.

**Nº 181-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000563.000070/2021-15 (13421342), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 097, de 19/05/2021 (13930931), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-bombeiro militar IVANILDO LIMA GUEDES, Major BM Ref., matrícula nº 11078-7, ocorrida em 25/05/2020; e  
**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO CALIXTO GUEDES, viúva.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**DESPACHOS DO GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, DO DIA 24 DE MAIO DE 2021.**

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE**:

**DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**INDEFERIR**, a solicitação formulada pelo requerente, nos termos do Encaminhamento Nº 0120/2021 da PGE.

PROCESSO SEI N°	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000927.000361/2020-56	IVAN RODRIGUES NETO	386622-0	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**  
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO D E PESSOAL DO ESTADO

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTRARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 2396, DE 20/05/2021 - Designar** o Comissário de Polícia **Samuel de Melo Costa**, mat. nº 209075-9, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Chefia da Unidade de Administração, Planejamento e Logística, do CORE/GABPCPE, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Diogenes Fernando de Oliveira Bezerra**, mat. nº 221523-3, **com efeito retroativo a 05/05/2021**.

**Nº 2397, DE 20/05/2021 - Designar** o Comissário de Polícia **Robson Eduardo dos Santos Peixoto**, mat. nº 350647-9, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Chefia da Unidade de Operações Táticas, do CORE, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Iraquitan Miguel da Silva**, mat. nº 143082-3, **com efeito retroativo a 05/05/2021**.

**Nº 2398, DE 20/05/2021 - Designar** o Comissário de Polícia **Carlos Carvalho Freitas da Silva**, mat. nº 220825-3, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Administração, Planejamento e Logística, do CORE/GABPCPE, ficando dispensado a Comissária de Polícia **Maria Roberta Luna Braga de Melo Araujo**, mat. nº 319999-1, **com efeito retroativo a 05/05/2021**.

**Nº 2399, DE 20/05/2021 - Designar** o Comissário de Polícia **Davi Agostinho do Nascimento**, mat. nº 350488-3, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Operações Táticas, CORE/GABPCPE, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Rodrigo Rocha Leite**, mat. nº 350766-1, **com efeito retroativo a 05/05/2021**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

## PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 2400, DE 20/05/2021 - Designar o Escrivão de Polícia **Andreson Pereira da Silva**, mat. nº 319657-7, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, durante a Licença Médica e Prêmio de seu Titular, o Escrivão de Polícia **Peterson Horácio da Silva**, mat. nº 319658-5, no período de 05/02 a 30/05/2021.**

## **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

## Secretário de Defesa Social

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

Nº 2401 - DE 20/05/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001190 - 2ª CPPM - SEI Nº 2019.12.5.001190

Aconselhado: 3º Sgt PM Mat. 930649-8 NARGEL NUNES DO CARMO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, na tarde do dia 25 de maio de 2019, na academia apontada nos autos, situada na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, Janga, Paulista-PE, assassinado a sua esposa, desferido, de forma consciente e volitiva, contra ela um disparo de arma de fogo; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que o Imputado é CULPADO da acusação, consignando que a sua conduta amoldou-se ao art. 2º, I, alíneas "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3639/75, afrontando preceitos éticos, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, sugeriu a sua EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o 3º Sgt PM Mat. 930.649-8 NARGEL NUNES DO CARMO CULPADO das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que as suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, III, IV, XII, XIII e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, V e VI, assim como o § 2º do mesmo dispositivo, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

Nº 2402, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001712 - CG/SDS - 8ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.001712

Aconselhado: SD PM Mat. 109715-6 RAFAEL DE FARIAS LIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados, em tese, pelo aconselhado por ter no dia 27/10/2015, por volta das 22:30min, ter agredido fisicamente, sua esposa, bem como a ameaçado com uma faca, tendo a denunciante conseguido fugir do aconselhado, correndo com seu filho de 7 (sete) anos em busca de ajuda na casa de sua irmã, tendo conseguido acionar o CIODS, onde foram deslocadas diversas viaturas para atender a ocorrência, tendo as partes sido encaminhadas a DP e o aconselhado sido autuado em flagrante delito, BO nº 150109007361. **CONSIDERANDO** que constam nos autos que mesmo após o registro da referida ocorrência o aconselhado voltou a desferir ameaças contra a denunciante tendo sido registrado nova denúncia na delegacia conforme BOE nº 150318003944 de 30/10/2015. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0021005-06.2015.8.17.0810, perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o subseqüente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 109.715-6 RAFAEL DE FARIAS LIRA, por entender que o mesmo violou com suas ações, de forma livre e deliberada, os preceitos éticos previstos na Lei nº 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) em seus arts 12,§2º, art. 26 incisos I, IV, VI, XII, XIII, XIV, XV e XVI e art. 31, menoscabando os dispositivos da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado) em seu art 6º, §1º, incisos V e VI e defenestrando o disposto no Decreto Estadual nº 22.114/00 (Código de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco), em seus arts 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 6º e art. 8º §1º, a teor dos fundamentos

fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2403, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000551 - CG/SDS - SEI Nº 2020.12.5.000551**

**Aconselhado: Ex-CB PM Mat. 105532-1 MARCELO PONCIANO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados, em tese, pelo aconselhado sob a acusação de haver no dia 11 de março de 2018, por volta das 18h, na recepção da guarda do 19º BPM, subtraído 01 (um) par de óculos da marca Spy, de propriedade do 3º Sgt PM Enoque Lourenço da Silva. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo crime nº 0023864-89.2018.8.17.0001, perante a VARA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-CB PM Mat. 105.532-1 MARCELO PONCIANO DA SILVA, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos nos Arts. 4º, 6º, 7º, e 8º, § 1º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/00 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco), dilacerando o disposto no Art. 27, incisos I, IV, VIII, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/74, e ainda defenestrar o Art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI da Lei nº 11.817/00, ferindo letalmente o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, malferindo a disciplina militar, revelando a sua incompatibilidade com a vida castrense, sendo o policial, por isso, considerado incapaz de permanecer integrando o quadro de pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - condicionar a execução de tal punição, em face de uma eventual reintegração do aconselhado à PMPE dada a sua condição de ex-policial militar. **III** - Publique-se em DOE. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 099, de 25/05/2021).**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2404, DE 20/05/2021- DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001985 – CG/SDS - SEI Nº 3900000009.000265/2018-55**

**Sindicado: Maj PM Mat. 940756-1 JOSÉ ERNANE DE SOUZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – Extinguir o processo sem resolução de mérito em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2405, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000649 - 2º CPDPM - SEI Nº 2020.12.5.000649**

**ACONSELHADO: Sd PM Mat. 109910-8 ELEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar a Ata Deliberativa, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – Absolver o Increpado em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2406, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2019.11.5.000377 - 2ª CPDPM/CJ - SEI Nº 3900000015.000837/2018-17**

**JUSTIFICANTE: 1º Ten PM Mat. 930348-0 FERNANDO CARMINA DE JESUS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar a Ata Deliberativa, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Justificante em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2407, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001888 - 2ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.001888**

**ACONSELHADA: Cb PM Ref. Mat. 116215-2 REGIANE CORREIA DE ARAÚJO MORAES DE MELO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face da Aconselhada; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver a Incrédula a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório, ressalvando-se a possibilidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2408, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001045 - CG/SDS - SEI Nº 7401995-5/2018**

**Sindicados: SD PM Mat. 110446-7 FÁBIO DE ARAÚJO LIMA; SD PM Mat. 120971-0 MARCÍLIO ESTEVE ÁVILA e SD PM Mat. 121028-9 MARCONDES BENTO PESSOA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticadas pelos sindicados por terem, em tese, realizado abordagem irregular a pessoa de R.A.L.D.R, durante ocorrência policial, realizada na Av. Batalha do Tuiti nº 33, bairro de Sapucaia, Olinda-PE. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de qualquer transgressão disciplinar a ser atribuída aos sindicados. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver todos os Sindicados, por negativa de autoria, e com supedâneo nos mesmos autos instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos militares SD PM Mat. 110.233-8 LEANDRO DA SILVA SANTIAGO, SD PM MAT. 119.882-3 LAUDEMIR DE VASCONCELOS SILVA e SD PM MAT. 119.853-0 SANDRO ALVES DOS SANTOS, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2409, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGEPE / SEI Nº 7400786-5/2017 - SIGPAD Nº 2018.5.5.001267**

**Licenciando: Sd PM Mat. 108717-7 – ENÉAS VICENTE SOARES.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que nos autos do presente Processo de Licenciamento "Ex-Ofício" a Bem da Disciplina ficou constatada a presença da excludente de ilicitude na modalidade LEGÍTIMA DEFESA própria; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu em homologar em parte o versado Relatório Conclusivo, tendo em vista a inexistência nos autos de comprovação que pudesse suscitar indícios de transgressão disciplinar, conforme apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional. **RESOLVE:** I – Absolver o licenciando a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e na Homologação parcial do Corregedor Geral da SDS; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2410, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001601 - SINDICADO: SD PM Mat. 28986-8 –****RONALDO JOSÉ MOREIRA PIMENTEL SIMAS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face da Licencianda; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Sindicado, CB PM Mat. 28.986-8 – RONALDO JOSÉ MOREIRA PIMENTEL SIMAS, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife-PE, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2411, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.002126 - SEI Nº 3900000008.000817/2018-35****Licencianda: SD PM Mat. 113.462-0 – ANANAIRA ALVES MARTINS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face da Licencianda; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver a Licencianda, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife-PE, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2412, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2020.5.5.003098 - SEI Nº 2020.5.5.003098****Licenciando: Sd PM Mat. 112811-6 HABNER NATALÍCIO ELIZEU CARDOSO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Licenciando; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE:** I - Extinguir o presente processo sem resolução de mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra o Imputado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2413, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2020.5.5.004264 - SEI Nº 2020.5.5.004264****Licencianda: Sd PM Mat. 117896-2 NATHALY NUNES DOS SANTOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face da Licencianda; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE:** I - Extinguir o presente processo sem resolução de mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra a Imputada, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2414, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000768 -SEI Nº 3900000006.000661/2018-11****Licenciandos: Ex-PM Mat. 110978-2 ANDERSON LOIOLA MARQUES e o Ex-PM Mat. 118704-0 ALEX LOILA MARQUES**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Licenciados; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE:** I - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra os Imputados, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2415, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2020.5.5.002752 - SEI Nº 2020.5.5.002752**

**Licenciando: Sd PM Mat. 114109-0 SAMUEL MENINO DOS SANTOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Licenciando; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE:** I - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra o Imputado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2416, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SIGPAD 2019.5.5.000354**

**Licenciandos: SD PM MAT. 115989-5 TIAGO AUGUSTO SABOIA LEAL MARTINS, SD PM MAT. 120550-1 PEDRO ALEXANDRE BRAZ ANSELMO DE SOUZA, SD PM MAT. 121110-2 DIEGO LUIS SILVA TENÓRIO, SD PM MAT. 122310-0 CARLOS FREDERICO DE SOUZA BARBOZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correcional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Sd PM Mat. 115.989-5 Tiago Augusto Saboia Leal Martins, o Sd PM Mat. 120.550-1 Pedro Alexandre Braz Anselmo De Souza, o Sd PM Mat. 121.110-2 Diego Luis Silva Tenório e o Sd PM Mat. 122.310-0 Carlos Frederico De Souza Barboza, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2417, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SEI/SIGPAD Nº 2020.5.5.002756**

**Licenciando: Sd PM 120215-4 FILIPE ANDRADE DE ALBUQUERQUE**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correcional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Sd PM 120.215-4 FILIPE ANDRADE DE ALBUQUERQUE, a teor dos fundamentos

fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2418, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SEI / SIGPAD 2020.5.5.003354**

**Licenciando: SD PM MAT. 123763-2 ISAÍAS ARAÚJO LEITE**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correicional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o SD PM MAT. 123.763-2 ISAÍAS ARAÚJO LEITE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2419, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SEI/SIGPAD Nº 2020.5.5.001182**

**Licenciando: Ex-SD PM Mat. 116247-0 Thomas Magnus de Aquino Silva, Ex-SD PM Mat. 110656-2 Lucemir Ivo dos Santos e Ex-SD PM Mat. 113381-0 Sérgio Johnnys Felipe Santiago.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correicional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Ex-Sd PM Mat. 116.247-0 Thomas Magnus de Aquino Silva, o EX-Sd PM Mat. 110.656-2 Lucemir Ivo dos Santos e o Ex-Sd PM Mat. 113.381-0 Sérgio Johnnys Felipe Santiago, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2420, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SIGPAD 2018.5.5.002113 - SEI Nº 3900000006.000600/2018-45**

**Licenciando: Sd PM 112533-8 DAYVSON LIMA GOMES.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correicional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Sd PM 112.533-8 DAYVSON LIMA GOMES, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife,20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2421, DE 20/05/2021 - O SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições e diante da possibilidade de delegação dos poderes que lhe foram conferidos no **Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016**, de 09 de junho de 2016, **RESOLVE**:

1-Delegar a GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, as assinaturas de Ofícios desta Secretaria, que tratem de mera remessa de processos e consultas jurídicas à Procuradoria Geral do Estado, nos moldes do art. 3º, do Decreto nº. 37271/2011, e demais órgãos da Administração Pública.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se às disposições em contrário.

Recife, 20 de maio de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

**Secretário de Defesa Social**

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2422, DE 20/05/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.001279 - SEI nº 2019.14.5.001279**

**IMPUTADOS:** Delegado de Polícia Civil HUMBERTO FARIAS RAMOS, matrícula nº 208263-2; Escrivão de Polícia Civil RENAN SPINELLI DE FIGUEIREDO, matrícula nº 386763-3; Escrivã de Polícia Civil HADASSA THAIS MENDES ARAÚJO, matrícula nº 386931-8; Agente de Polícia Civil EMANUEL TIAGO DA SILVA, matrícula nº 387246-7; Comissário de Polícia Civil ERINALDO JOSÉ DA CRUZ, matrícula nº 151705-8; Agente de Polícia Civil FELIPE DE CARVALHO CALDAS, matrícula nº 387247-5; e Agente de Polícia Civil WANDENKOLK VALENTE BARBOSA FILHO, matricula nº 387230-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, o Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar responsabilização disciplinar dos Policiais Civis Delegado de Polícia Civil HUMBERTO FARIAS RAMOS, matrícula nº 208263-2; Escrivão de Polícia Civil RENAN SPINELLI DE FIGUEIREDO, matrícula nº 386763-3; Escrivã de Polícia Civil HADASSA THAIS MENDES ARAÚJO, matrícula nº 386931-8; Agente de Polícia Civil EMANUEL TIAGO DA SILVA, matrícula nº 387246-7; Comissário de Polícia Civil ERINALDO JOSÉ DA CRUZ, matrícula nº 151705-8; Agente de Polícia Civil FELIPE DE CARVALHO CALDAS, matrícula nº 387247-5; e Agente de Polícia Civil WANDENKOLK VALENTE BARBOSA FILHO, matricula nº 387230-0; **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar tem por objeto a fuga da pessoa de DANIEL ALVES MONTEIRO das dependências da 27ª Circunscrição Policial – Delegacia de Polícia de Abreu e Lima, na data de 14FEV2019, a qual estava presa e aguardando procedimento de polícia judiciária; **CONSIDERANDO** que, à luz das provas carreadas aos presentes autos, em sede de Processo Administrativo Disciplinar, com respeito aos princípios decorrentes do devido processo legal, não restaram configuradas condutas de transgressões disciplinares cometidas pelos imputados dos autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil - CEPDPC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.14.5.001279**. **RESOLVE:** I

- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tramitou em desfavor dos servidores policiais civis Delegado de Polícia Civil HUMBERTO FARIAS RAMOS, matrícula nº 208263-2; Escrivão de Polícia Civil RENAN SPINELLI DE FIGUEIREDO, matrícula nº 386763-3; Escrivã de Polícia Civil HADASSA THAIS MENDES ARAÚJO, matrícula nº 386931-8; Agente de Polícia Civil EMANUEL TIAGO DA SILVA, matrícula nº 387246-7; Comissário de Polícia Civil ERINALDO JOSÉ DA CRUZ, matrícula nº 151705-8; Agente de Polícia Civil FELIPE DE CARVALHO CALDAS, matrícula nº 387247-5; e Agente de Polícia Civil WANDENKOLK VALENTE BARBOSA FILHO, matricula nº 387230-0, pelos fatos narrados nos autos II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

**Secretário de Defesa Social**

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2423, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.14.5.000306.**

**IMPUTADOS:** Delegado de Polícia Ernande Francisco da Silva, matrícula nº 048907-7; e Comissária de Polícia Fabíola Lopes Oliveira, matrícula nº 273840-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com o fim apurar possível responsabilização disciplinar do Delegado de Polícia Ernande Francisco da Silva, matrícula nº 048.907-7, e da Comissária de Polícia Fabíola Lopes Oliveira, matrícula nº 273.840-6, com fulcro nas informações vertidas nos autos da Investigação Preliminar – SIGPAD nº 2020.14.5.000306; CONSIDERANDO que o teor da Manifestação nº 20189902 – DENUNCIA da Ouvidoria desta Secretaria de Defesa Social em desfavor do Delegado de Polícia Ernande Francisco da Silva noticiando uso irregular de viatura oficial no período do gozo das férias regulamentares relativas ao mês de janeiro de 2018, além do fato de autorizar a Comissária de Polícia Fabíola Lopes Vieira, lotada, à época, na Delegacia de Polícia da 94ª Circunscrição Policial – Delegacia de Cupira, a cumprir expediente em sua residência, localizada na cidade de Caruaru/PE, em contrapartida à confecção dos relatórios dos inquéritos policiais em tramitação na aludida unidade policial, assim como haver autorizado férias de forma irregular à aludida servidora no mês e ano supracitado; CONSIDERANDO que em relação à Comissária de Polícia Fabíola Lopes

Oliveira constava a notícia na mencionada denúncia de trabalhar irregularmente em home office autorizada pelo Delegado de Polícia Ernande Francisco da Silva, de não haver comparecido ao trabalho no mês de janeiro de 2018 e de não haver atendido à requisição emanada por este órgão correccional quando instada a se manifestar nos autos da Investigação Preliminar – SIGPAD nº 2018.4.5.0003334; CONSIDERANDO que segundo a prova colacionada aos autos do presente processo administrativo disciplinar não restou demonstrado o cometimento de transgressão disciplinar por nenhum dos dois imputados destes autos; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina – CEPDPC, no parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos deste SIGPAD Nº 2020.14.5.000306. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar Especial em epígrafe instaurado em desfavor do Delegado de Polícia Ernande Francisco da Silva, matrícula nº 048.907-7, e da Comissária de Polícia Fabíola Lopes Oliveira, matrícula nº 273.840-6, em virtude de não haver transgressão administrativa disciplinar a ser atribuída aos imputados; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2424, DE 20/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2019.8.5.002697.**

**SINDICADO: Delegado de Polícia VICTOR HUGO JARDIM RONDON**, matrícula nº 272505-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com o fim apurar possível responsabilização disciplinar do Delegado de Polícia VICTOR HUGO JARDIM RONDON, matrícula nº 272.505-3, consistente em supostamente entregar ao reeducando Fábio Júnior Francisco da Silva, Prontuário nº 2017968, recluso no Pavilhão C do Presídio de Igarassu, o aparelho celular de marca ALCATEL, cor preta, IMEI 1 nº 014574006107823 e EMEI 2 nº 014574006107849, contendo um chip da operadora TIM, por ocasião da oitiva do aludido preso realizada no referido estabelecimento prisional no dia 27AGO2019; CONSIDERANDO que em relação ao fato em apuração foi instaurado o Inquérito Policial nº 09909.9028.00005/2020-1.3 no Grupo de Operações Especiais – GOE do Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACCO, restando o indiciamento do reeducando Fábio Júnior Francisco da Silva pelo crime de denúncia caluniosa nos termos do art. 339 do CP; CONSIDERANDO a inexistência de provas nos presentes autos de que o sindicado tenha cometido transgressão disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.8.5.002697. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe, instaurada em desfavor Delegado de Polícia VICTOR HUGO JARDIM RONDON, matrícula nº 272.505-3, em virtude de não haver transgressão administrativa disciplinar a ser atribuída ao sindicado; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/05/2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

##### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2425, DE 24/05/2021-** O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**I - Certificar**, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, TURMA 1**, conforme o **Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (12770486)**, realizado no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, com carga horária de 60 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

ORD	CARGO	MAT	NOME
1	MAJ PM	102126-5	DIOGO GUILHERME RATCLIF SÁ AZEVEDO LIRA
2	MAJ PM	102120-6	ANACLETO DA SILVA MELO
3	CAP BM	707454-9	PAULO HENRIQUE NETO DE SANTANA
4	CAP BM	707445-0	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
5	CAP BM	707438-7	BRUNO ANDERSON SILVA DE ASSIS
6	CAP BM	707426-3	GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO
7	CAP BM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
8	2º TEN BM	704016-4	CARLOS FREDERICO DA NOBREGA WOLPERT
9	2º TEN BM	720003-0	VICTOR RESQUE DE BARROS BARBOSA
10	2º TEN PM	920388-5	ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO

11	1º SGT PM	106753-2	EDNALDO ALVES FELIPE
12	1º SGT PM	104185-1	PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DE LIMA
13	3º SGT PM	102916-9	ELVIS CHARLES LEÃO DE ANDRADE
14	3º SGT PM	105338-8	ALDEMAR SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
15	CB PM	113138-9	RAFAEL FALCONE DE SOUZA MELO
16	CB BM	711179-7	EVERTON NASCIMENTO DE CASTRO
17	CB PM	112179-0	ANDERSON MENDES DA SILVA
18	SD PM	116346-9	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JÚNIOR
19	SD PM	115762-0	LIDIANE MARTINS DE SANTANA GOMES
20	SD PM	118194-7	CRISTIANO SOUZA SILVA
21	SD PM	117677-3	ESRON BEZERRA DA SILVA
22	SD PM	113487-6	THIAGO LENNON SOUZA MORAES
23	SD PM	118022-3	MARCELO DE SOUZA
24	DEL PC	299165-9	JOSÉ RIVELINO FERREIRA DE MORAIS
25	ESC PC	273857-0	CHIRLEY MULATINHO RAMALHO
26	AG PC	399809-6	DIEGO DOURADO DE SOUZA
27	AUX PER PCient	386762-5	RAFAEL LEITE FERREIRA
28	AUX PER PCient	387047-2	RODRIGO CÉSAR DA SILVA GOMES
29	AUX PER PCient	386753-6	LEYLLANE RAFAEL MOREIRA

II - Deixar de certificar, por não ter concluído com aproveitamento o **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES**, - TURMA 1, conforme o Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD ([12770486](#)), realizado no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, com carga horária de 60 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o servidor relacionado a seguir:

ORD	CARGO	MAT	NOME
01	MAJ PM	940224-1	WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE MELO

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário Executivo de Defesa Social

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

(\*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região e o Governo do Estado de Pernambuco, com intermédio da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Civil de Pernambuco. OBJETO: Ajuste a redação dos itens 5.2 – Plano de aplicação detalhado com a descrição das Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco” e 5.3 - Custos para execução o do projeto em 01 (uma) Delegacia de Polícia”, em decorrência da atualização do valor de referência do Plano de Trabalho do Convênio Mater e do Primeiro Termo Aditivo para possibilitar a execução do “Projeto Escuta Especializada”. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021. Recife/PE, 21/05/2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (\*)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 099, de 25/05/2021).

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

# 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

## 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 261, DE 17 DE MAIO DE 2021. EMENTA: PROMOVE OFICIAL. O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015; RESOLVE: I

- Promover ao posto de **CAPITÃO PM** no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Primeiro Tenente PM **OMAR CÂNDIDO ADRIANO DA SILVA**, matrícula nº **930366-9**; II - Contar os efeitos retroativos desta Portaria a partir de 31 de MARÇO de 2021. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** – **Cel PM** Comandante Geral. (3900000062.001097/2021-76)

**Nº 262, DE 17 DE MAIO DE 2021. EMENTA: PROMOVE OFICIAL. O COMANDANTE GERAL**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015; **RESOLVE**:

I - **Promover** ao posto de **CAPITÃO PM** no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Primeiro Tenente PM ADILSON RAFAEL ALVES, matrícula nº **28091-7**; II - Contar os efeitos retroativos desta Portaria a partir de 27 de ABRIL de 2021. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM Comandante Geral.** (390000062.001097/2021-76)

**Nº 267, DE 20 DE MAIO DE 2021. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE PRAÇA.** O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c o Acórdão favorável ao Estado, proferido nos autos do Agravo de instrumento nº 0001135-38.2018.8.17.9000 aliado ao Ofício nº 3786/2020 -PGE/ PE e Ofício nº 1697 /2020 - DEAJA-EXEC/CONTENCIOSO. **RESOLVE:** I – Anular a promoção à graduação de **Cabo PM**, do Militar Estadual **108859-9 WILLIS ANTONIO FENELON DA SILVA**, concluinte do CHC/2017, constante da **Portaria do Comando Geral nº 191**, publicada no DOE nº 50, de 17 de março de 2018, voltando o Militar ao “status quo ante”; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – CEL PM – COMANDANTE GERAL.** (3700000987.002889/2020-11)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 099, de 25/05/2021).

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Nº 78/CBMPE-DIP-STRR, DE 20MAI2021. EMENTA:** Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM ADEILDO BARBOSA DO NASCIMENTO Mat. 940671-9, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Nº 83/CBMPE-DIP-STRR, DE 20MAI2021. EMENTA:** Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM JOSE RAMOS DO NASCIMENTO Mat. 30441-7, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Nº 81/CBMPE-DIP-STRR, DE 20MAI2021. EMENTA:** Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM LUCIMÁRIO JOSÉ GOMES DE SOUZA Mat. 31963-5, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/ BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Nº 79/CBMPE-DIP-STRR, DE 20MAI2021. EMENTA:** Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM LUCIANO JOAQUIM FÉLIX Mat. 910284-1, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Nº 85/CBMPE-DIP-STRR, DE 20MAI2021. EMENTA:** Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM MARINALDO

MIRANDA DA SILVA Mat. 910273- 6, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 099, de 25/05/2021).

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

#### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº 1841 de PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). TATIANA DE LIMA NÓBREGA-Diretora-Presidente

### 5 – Licitações e Contratos:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO REVOGAÇÃO DE ITENS DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Comandante Geral torna pública a **REVOGAÇÃO** dos itens 01 e 04, do Processo Licitatório nº. 0004/21-CPL II (**Pregão Eletrônico SRP nº. 0002/21-CPL II**), que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO**, considerando que a revogação se faz necessária, visto que as empresas apresentaram propostas muito acima do preço de referência para os itens 01 e 04, configurando-se assim, como itens fracassados. Tal procedimento encontra amparo no *Caput* do Art. 49 da Lei nº. 8.666/93. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto:** Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **CONVÊNIO** nº. 13250923: Prefeitura de **OROCÓ**, CNPJ nº. 10.114.767/0001-03, Vigência: 17/05/2021 a 16/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13591176: Prefeitura de **SÃO JOAQUIM DO MONTE**, CNPJ nº. 10.122.661/0001-43, Vigência: 17/05/2021 a 16/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 12719898: Prefeitura de **ARAÇOIABA**, CNPJ nº. 01.613.860/0001-63, Vigência: 18/05/2021 a 17/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13400447: Prefeitura de **BONITO**, CNPJ nº. 10.121.515/0001-01, Vigência: 18/05/2021 a 17/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13406386: Prefeitura de **CABROBÓ**, CNPJ nº. 10.113.710/0001-81, Vigência: 18/05/2021 a 17/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13414199: Prefeitura de **PAUDALHO**, CNPJ nº. 11.097.383/0001-84, Vigência: 18/05/2021 a 17/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13317102: Prefeitura de **VERTENTES**, CNPJ nº. 10.296.887/0001-60, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 12966046: Prefeitura de **VERDEJANTE**, CNPJ nº. 11.348.570/0001-93, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13483799: Prefeitura de **IATÍ**, CNPJ nº. 11.286.374/0001-31, Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13519446: Prefeitura de **ÁGUA PRETA**, CNPJ nº. 10.183.929/0001-57, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13452963: Prefeitura de **FREI MIGUELINHO**, CNPJ nº. 11.361.854/0001-10, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13412239: Prefeitura de **CARPINA**, CNPJ nº. 11.097.342/0001-98, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025. **CONVÊNIO** nº. 13487009: Prefeitura de **ALAGOINHA**, CNPJ nº. 11.043.981/0001-70, **Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025**. **CONVÊNIO** nº 13518927: Prefeitura de **SOLIDÃO**, CNPJ nº 10.348.050/0001-18, Vigência: 17/05/2021 a 16/05/2025. **CONVÊNIO** nº 13769216: Prefeitura de **INGAZEIRA**, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, Vigência: 20/05/2021 a 19/05/2025. **CONVÊNIO** nº 13672894: Prefeitura de **CEDRO**, CNPJ nº 11.361.219/0001-32, Vigência: 20/05/2021 a 19/05/2025. **CONVÊNIO** nº 12734943: Prefeitura de **IGARASSU**, CNPJ nº 10359560/0001-90, Vigência: 12/05/2021 a 11/05/2025. **CONVÊNIO** nº 13763573: Prefeitura de **SERTÂNIA**, CNPJ nº 11.463.247/0001-60, Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2025. **CONVÊNIO** nº 13705707: Prefeitura de **CALÇADO**, CNPJ nº 11.034.741/0001-00, Vigência: 18/05/2021 a 17/05/2025. **CONVÊNIO** nº 13705707: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.426.103/0001-34, Vigência: 18/05/2021 a 17/05/2025. Recife, 20/05/2021. Darlon Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(\*)(\*\*).

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO N° 0164.2020.CPL.II.PE.0056.DASIS – Objeto:** Reg. Preços para fornecimento eventual por um período de 12 (doze) meses de material de consumo para o almoxarifado do Centro Médico Hospitalar da PMPE, publicado extrato no D.O.E nº 92, DE 14.05.2021, publica-se a presente errata dos pontos a seguir: **Onde se lê:** "...MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ nº 34.351.431/0001-14,

Lotes 2B, 5A, 5B, 6A, Cotas Exclusivas 1, 5 e 6, totalizando R\$ 107.434,1300...”; **Leia-se:** “...MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ nº 34.351.431/0001-14, Lotes 2B, 5A, 5B, 6A, Cotas Exclusivas 1, 5 e 6, totalizando R\$ 186.605,6500...” e **Onde se lê:** “...VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI - CNPJ nº 70.066.840/0001-32, totalizando R\$ 165.000,0000...”; **Leia-se:** “...VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI - CNPJ nº 70.066.840/0001-32, Lote 1-A, totalizando R\$ 165.000,0000...” Recife (PE), 24MAI21, Fabiano Rodrigues dos Santos, Presidente da CPL II/DASIS.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DCC/DEAJA**  
**Termo Aditivo**

**7º TA ao TC nº 016/2017** Proc 082.2017.I.DL.020.SDS. Prorrogação contratual por 12 meses. Empresa: Cepe. 10.921.252/0001-07. Vigência: 16/06/2021 a 15/06/2022. Valor total R\$ 267.980,28..

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração